



REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO GERAL

CONSELHO GERAL DA ESCOLA ARTÍSTICA ANTÓNIO ARROIO

REGULAMENTO ELEITORAL

1. Nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de Julho, o presente regulamento estabelece as regras do processo eleitoral relativo à eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos alunos e dos pais e encarregados de educação.

2. O presente regulamento estabelece será afixado no placar junto dos serviços administrativos da escola e divulgado na respetiva página eletrónica.

3. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Para o efeito, o Conselho Geral tem a seguinte composição:

1- O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) Sete membros em representação do Pessoal Docente eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial.
- b) Dois membros em representação do Pessoal Não Docente, eleitos, por sufrágio direto, secreto e presencial.
- c) Dois representantes dos Alunos do Ensino Secundário, eleitos por sufrágio direto, secreto e presencial do respetivo corpo eleitoral;
- d) Três representantes eleitos em Assembleia Geral, dos Pais e Encarregados de Educação,
- e) Três representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.
- f) Dois representantes do Município e por ele designados;
- g) O Diretor da escola, sem direito de voto.

2- O Conselho Geral tem como competências:

- a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei 75/2008, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
- c) Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) Aprovar o regulamento interno da escola;
- e) Aprovar os planos anual e plurianual de atividades;
- f) Apreçar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar -se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do diretor.

CAPÍTULO I

Objeto e composição

Artigo 1.º

Objeto

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto - Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, o presente regulamento enquadra, define as regras e o calendário do processo eleitoral dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral na Escola Artística António Arroio.

CAPÍTULO II

Abertura do Processo Eleitoral

Artigo 2.º

Abertura e Coordenação do Processo Eleitoral

O processo eleitoral para o Conselho Geral na Escola Artística António Arroio será aberto no prazo de cinco dias após a reunião de aprovação do regulamento eleitoral.

- 1- O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a divulgação do presente Regulamento Eleitoral pela Presidente do Conselho Geral.
- 2- A presidente do Conselho Geral desencadeará os procedimentos para a divulgação do presente regulamento e publicitação do calendário constante em anexo ao mesmo, nomeadamente por:
 - a) Afixação, na Escola Artística António Arroio;
 - b) Publicação na página de internet da escola (www.antonioarroio.edu.pt);

Artigo 3.º

Coordenação do Processo eleitoral

- 1- O Processo eleitoral será coordenado pela Comissão de Acompanhamento ao Processo Eleitoral.
- 2- A Comissão de Acompanhamento Eleitoral é designada pelo Conselho Geral;
- 3- A Comissão integra a Presidente do Conselho Geral, que preside e é constituída por 3 elementos efetivos, num total de dois elementos docentes e por um representante dos pais e encarregados de educação.

CAPÍTULO III

Apresentação de Candidaturas

Artigo 4.º

Condições de Candidaturas

- 1- Os candidatos a representantes do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral constituem-se em listas separadas.
- 2- Para a eleição dos representantes do Pessoal Docente são eleitores todos os Docentes em exercício de funções na Escola Artística António Arroio.
- 3- Para a eleição dos representantes do Pessoal Não Docente são eleitores a totalidade do Pessoal Não Docente constantes em mapa de pessoal e em exercício efetivo de funções na Escola Artística António Arroio.
- 4- Para a eleição dos representantes dos Alunos são eleitores todos os Alunos matriculados na Escola Artística António Arroio.
- 5- Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola Artística António Arroio, sob proposta da respetiva organização representativa.
- 6- Nos termos do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho não poderão ser candidatos:
 - a) Os docentes e não docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento;
 - b) O disposto na alínea anterior, não é aplicável ao pessoal docente e não docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
- 4- Os candidatos não podem integrar mais que uma das listas a apresentar.

Artigo 5.º

Listas de candidatos

- 1- Listas de pessoal docente
 - a) As listas de pessoal docente são constituídas por oito candidatos a membros efetivos e oito candidatos a membros suplentes;
- 2- As listas de pessoal não docente são constituídas por dois candidatos a membros efetivos e dois candidatos a membros suplentes.

Artigo 6.º

Receção e Divulgação das Listas

- 1- As listas são apresentadas no prazo de cinco dias, a partir da abertura do processo eleitoral.
- 2- As listas são apresentadas em impressos próprios, que se encontram em anexo ao presente regulamento, onde são indicados o nome completo dos candidatos, o respetivo n.º de Bilhete de Identidade ou de Cartão de Cidadão e a identificação da respetiva função na escola, bem como a correspondente assinatura, confirmando a sua concordância com a candidatura.
- 3- As listas são dirigidas à presidente do Conselho Geral e entregues nos Serviços de Administração Escolar (DGEstE).
- 4- dentro do seu horário de funcionamento, em envelope fechado, não sendo consideradas as que forem entregues após aquela data.
- 5- Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, pela comissão de acompanhamento do processo eleitoral, e informados os respetivos representantes das mesmas, no caso de inconformidade, as listas consideradas válidas serão mandadas afixar pela Presidente do Conselho Geral e junto do Regulamento Eleitoral, depois de as rubricar e até dois dias após Homologação das listas pela Comissão de Acompanhamento.
- 6- As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética crescente de acordo com a data de entrada;
- 7- Na ausência de listas candidatas à eleição para o Conselho Geral, Presidente do Conselho Geral, comunicará o facto à Direção Geral de Educação (DGEstE) e repetirá o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

Artigo 7.º

Campanha eleitoral

- 1- A campanha eleitoral, para as listas que a quiserem desenvolver, decorrerá durante cinco dias, a agendar entre a divulgação das listas e a marcação do ato eleitoral.
- 2- Para efeitos de campanha, a escola disponibilizará uma cópia frente e verso por cada eleitor para cada uma das listas candidatas que assim o desejar, bem como e um espaço para afixação de material de campanha na escola.

Artigo 8º

Retirada de Listas

- 1- As listas podem ser retiradas por mera comunicação à entidade a que foram apresentadas, subscrita pela maioria dos candidatos, efetivos ou suplentes, que as integram.
- 2- A retirada de lista pode ser comunicada até dois dias úteis antes dos atos eleitorais.
- 3- Na sequência da retirada de listas, a Presidente do Conselho Geral, procederá à divulgação da ocorrência por processos análogos aos determinados para a divulgação das listas.

CAPÍTULO IV

Ato Eleitoral

Artigo 9.º

Assembleias Eleitorais

- 1- O pessoal docente e o pessoal não docente constituem Assembleias Eleitorais distintas que são convocadas pela a Presidente do Conselho Geral, nos termos do artigo 2.º do presente regulamento.
- 2- Compõem cada uma das Assembleias Eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.
- 3- Para a eleição dos representantes dos Alunos são eleitores todos os Alunos matriculados na escola.
- 4- Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral de Pais e Encarregados de Educação da Escola Artística António Arroio, sob proposta da respetiva organização representativa.
- 5- Têm direito de voto:
 - a) A totalidade do Pessoal Docente em exercício efetivo de funções na Escola Artística António Arroio, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral;
 - b) Todo o Pessoal Não Docente em exercício efetivo de funções na Escola Artística António Arroio, provido em lugares do quadro ou mediante contrato, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral.

Artigo 10.º

Cadernos Eleitorais

- 1- Os Cadernos eleitorais serão solicitados pela Presidente do Conselho Geral ao Diretor, no dia da reunião do Conselho Geral, que os deve apresentar no prazo de um dia.
- 2- Os Cadernos Eleitorais serão divulgados pela Presidente do Conselho Geral, por afixação na escola, no dia seguinte ao seu recebimento por parte do Diretor.
- 3- No prazo de dois dias seguintes à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto da Presidente do Conselho Geral, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos Cadernos Eleitorais.
- 4- Após o período de reclamação referido no número anterior, os Cadernos Eleitorais, se não existirem reclamações, serão considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal da escola.

Artigo 11.º

Mesa da Assembleia Eleitoral

- 1- A mesa da Assembleia Eleitoral será constituída por três elementos efetivos e três suplentes.
- 2- Os elementos da mesa eleitoral são designados pela Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, em reunião com os representantes das listas concorrentes, especificando os efetivos e suplentes, bem como o Presidente e o Presidente suplente da mesa.

- 3- A reunião referida no número anterior realizar-se-á no prazo de um dia após o encerramento do período de apresentação de listas.
- 4- A mesa eleitoral funcionará sempre com a presença de três elementos, sendo um deles o Presidente ou o Presidente suplente.
- 5- Cada lista poderá designar um delegado à mesa eleitoral que será indicado ao respetivo Presidente até ao início do ato eleitoral, que poderá acompanhar qualquer momento do ato eleitoral, integrando a mesa.
- 6- Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
 - a) Receber da Presidente da Conselho Geral os Cadernos Eleitorais definitivos;
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
 - d) Lavrar as atas das suas reuniões e da Assembleia Eleitoral;
 - e) Entregar a ata respetiva à Presidente do Conselho Geral que procederá à afixação dos resultados, no prazo de vinte e quatro horas, depois de serem analisados pela comissão de acompanhamento Eleitoral eventuais protestos lavrados em ata.

Artigo 12.º

Votação

- 1- A votação decorrerá entre as 9:00 horas e as 17:00 horas do dia fixado no calendário em anexo ao presente regulamento.
- 2- As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos Cadernos Eleitorais.
- 3- Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4- Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.

Artigo 13.º

Escrutínios

- 1- O primeiro escrutínio considera-se válido se os votos entrados nas urnas representarem mais de 50% do número total dos eleitores.
- 2- Se nos termos do ponto anterior, o primeiro escrutínio não for considerado válido, realizar-se-á um segundo escrutínio, no prazo de oito dias, que será válido independentemente do número de votos expressos.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 14.º

Anúncio dos Resultados

- 1- Os resultados, quer do primeiro quer do segundo escrutínio, são anunciados pela Presidente da Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de vinte e quatro horas, depois da Comissão de Acompanhamento Eleitoral decidir sobre os

- protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado junto do Regulamento Eleitoral.
- 2- O edital referido no número anterior será assinado pela Comissão de Acompanhamento Eleitoral.
 - 3- As atas do escrutínio serão enviadas ao Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.
 - 4- As referidas atas serão acompanhadas pelo presente regulamento

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 15.º

Omissões

Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2009 de 11 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho e no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º

Aprovação

O presente Regulamento Eleitoral foi aprovado em reunião de Conselho Geral de 20 de outubro de 2021.

Lisboa, 20 de Outubro de 2021

A Presidente do Conselho Geral,

Carla Garcia Monereo